

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 1.456, DE 2003

Dispõe sobre a criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas.

Autor: Deputado CARLOS ABICALIL

Relator: Deputado IVAN VALENTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.456, de 2003, de autoria do nobre Deputado Carlos Abicalil, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

A Proposição foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em 19 de novembro de 2003, e na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 11 de maio de 2005.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

D9056BD627
D9056BD627

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos a preocupação do nobre Deputado Carlos Abicalil com a preservação e a valorização da cultura dos povos indígenas, que tanto contribuíram para a construção do nosso país.

Entretanto, em que pese o mérito da iniciativa em apreço, plenamente justificado por seu Autor, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematizou critérios para análise de algumas proposições.

Nos termos da Súmula, proposições que versem sobre a criação de instituição federal de ensino, em qualquer nível ou modalidade, a recomendação é de que o Parecer do Relator seja pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Conclui a Súmula que Projetos de Lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Assim, a criação de instituição federal de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 1.456, de 2003, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da Proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado IVAN VALENTE
Relator

2008_2908_Ivan Valente_269

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado IVAN VALENTE

Relator

2008_2908_Ivan Valente_269

D9056BD627 *D9056BD627*

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

O ilustre Deputado Carlos Abicalil apresentou Projeto de Lei com o objetivo de instituir a Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Em sua justificação, cuja íntegra reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

A criação de uma universidade pública, voltada para o ensino, pesquisa e extensão relacionados aos povos indígenas, constitui iniciativa que, de um lado, faz justiça a relevância desses povos na história da construção da nação brasileira. De outro, representa o reconhecimento da importância e a valorização dos estudos dos temas indígenas, que, além do alcance nacional, têm especial significado para todos os países do continente americano.

Deste modo tornam-se mais efetivas as iniciativas da União no atendimento aos preceitos dos artigos 78 e 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9424 de 24/12/1996.

Trata-se de uma universidade federal que, atuando com as mais modernas tecnologias educacionais, inclusive o ensino a distância, poderá articular-se com os diferentes grupos de ensino e pesquisa na área, dispersos nas diferentes instituições nacionais e de outros países. Atuará, com certeza, como centro catalisador e valorizador da cultura, da arte e dos avanços científicos relacionados aos

temas indígenas.

A escolha de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, como sede da nova instituição, não se faz por acaso. É uma homenagem a um Estado que abriga inúmeras comunidades indígenas. De fato, dos 330 mil índios existentes no Brasil, cerca de 28 mil estão no Mato Grosso, distribuídos em 38 etnias, cujas denominações vão de Apiaká a Xavante. Há ainda indícios de outros 9 povos, ainda não contatados e não identificados oficialmente. Ademais, Cuiabá abriga o centro geodésico da América do Sul. Nada mais adequado, pois, do que escolhê-la como centro irradiador das atividades dessa universidade.

Finalmente, a criação da Fundação Universidade Federal Autônoma dos Povos Indígenas significará um marco brasileiro neste final da Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas para o período 1995-2004.

Estou convencido de que as razões apresentadas evidenciam com clareza a importância da iniciativa, que será merecedora do apoio dos ilustres Pares para aprovação.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado Carlos Abicalil, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado IVAN VALENTE
Relator